

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27/2026

EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04/2026

DATA DA SESSÃO: 13/05/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> "Acesso Identificado"

AMPLA CONCORRÊNCIA

SETORES REQUISITANTES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO VILA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira/MG, mediante o(a) Agente de contratação designado pela Portaria nº 2.189/2025, em exercício, Sra. Eliane Aparecida Medina, na data e horário acima mencionada, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 553/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, na Plataforma Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e junto ao Setor de Licitações do Município.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO DA VILA SANTANA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 2.2. O cadastro deverá ser feito na **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Nesta licitação **não será adotada a participação exclusiva das empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, tendo em vista que o valor global é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo o parcelamento do objeto vantajoso para o Município, representando prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. – VALOR DE REFERÊNCIA É MENOR QUE 80.000 (logo, participação exclusiva de ME/EPP).
- 2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 2.9. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito na PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema

ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.1.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.2. Juntamente com a proposta, conforme modelo indicado no **ANEXO II**, os licitantes deverão enviar:
- 4.2.1. as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração;
- 4.2.2. detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);
- 4.2.3. composições de Custos Unitários dos itens constantes da Planilha Orçamentária; e
- 4.2.4. cronograma físico-financeiro.
- 4.2.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, juntamente com a proposta do **Anexo II**, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

- 4.3.8. Outras pertinentes ao interesse público constantes no anexo da proposta.
- 4.3.9. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 4.5. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas na planilha orçamentária parte integrante deste Edital serão desconsiderados.
- 4.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:
- a) Os preços deverão ser formados de acordo com a planilha orçamentária e demais documentos do município, partes integrantes do edital, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
 - b) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
 - b.1) Em relação aos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas do trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
 - d) O prazo previsto para conclusão do objeto deste certame, está disposto no cronograma físico-financeiro e no contrato, contados da ordem de serviço, emitida por escrito pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
 - e) O local da obra está descrito nos projetos parte integrante do presente processo licitatório.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Concorrência e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.13. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.14. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;
 - 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, e a seguir, será dado o andamento deste certame, conforme fases previstas na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021
 - 6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante previamente ao julgamento das propostas.
 - 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances
- 6.5. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.
- 6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.15. Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.
- 6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo [Decreto Federal nº 8.538/2015](#).

- 6.25.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.25.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.25.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), nesta ordem:
 - 6.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previsto nesta Lei;
 - 6.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.29.2. Empresas brasileiras;
 - 6.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).
- 6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.30.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.30.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (conforme modelo do **anexo II**), acompanhada:
- 6.30.4.1. das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração;
- 6.30.4.2. do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);
- 6.30.4.3. das composições de Custos Unitários dos itens constantes da Planilha Orçamentária; e
- 6.30.4.4. do cronograma físico-financeiro.
- 6.30.5. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.30.6. Se for o caso, a Agente de Contratação poderá, ainda, solicitar documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.30.7. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Garantia do Valor do Lance e Penalidades:

- 6.31. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.
- 6.32. A garantia mencionada no item anterior deverá ser mantida e respeitada durante todo o período de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital.
- 6.33. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.
- 6.34. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente às penalidades cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.
- 6.35. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.

ATENÇÃO!!!

- 6.36. TODAS AS PROPOSTAS QUE CONSTAREM CADASTRADAS NO SISTEMA, POR OCASIÃO DA ABERTURA DO CERTAME, IMPLICARÃO ANUÊNCIA TÁCITA DE TODOS OS DISPOSITIVOS DO EDITAL, NÃO PODENDO ASSIM, HAVER DESISTÊNCIA, SALVO POR MOTIVO SUPERVENIENTE E JUSTIFICADAMENTE ACEITO PELA PREGOEIRA, SOB PENA DE SUJEIÇÃO À CONDUTA DE "NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA", CONFORME ART. 155, INC. V DA LEI 14.133/2021.**

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Será desclassificada a proposta que:
- 7.1.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
 - 7.2.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.2.1.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.5. Do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta original, através do seguro garantia (Art 6º, Inciso LIV da Lei 14.133/2021), na assinatura do contrato, sendo restituído após o cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.6. O julgamento das propostas será analisado juntamente com a Planilha Orçamentária realinhada, a ser anexada na Plataforma, no local – documentos complementares (pós disputa), onde Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.
- 7.7. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitarias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.8. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

- 7.8.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.
- 7.9. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 7.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital.
- 7.16. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao Exame da Documentação de Habilitação do licitante detentor a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e ainda nos seguintes cadastros:
- 8.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).
- 8.2.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014,

Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

- 8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 8.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.6. **Para fins de habilitação, deverá ser observada a documentação constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.**
- 8.7. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório.
- 8.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.
- 8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

- 8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), desde que a prorrogação seja devidamente justificada.
- 8.16. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a razoabilidade desta ação com a pluralidade de proponentes e a análise do último valor apresentado em relação ao valor estimado, evitando assim proporcionar desarrazoada morosidade no certame.
- 8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 8.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.26. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, quando for o caso.
- 9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, (art. 12º da Lei nº 14.133/21).
- 9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DO PARECER TÉCNICO

- 10.1. Para efeito de adjudicação deste certame, a Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao setor de engenharia, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta e a planilha orçamentária da licitante vencedora.
- 10.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos a Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem classificatória.

10.3. Somente após essa etapa, a Agente de Contratação fará a adjudicação à empresa vencedora.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.
- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo **máximo de 10 min.**, sob pena de preclusão do direito;
- 11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados **obrigatoriamente** em campo próprio do sistema. Qualquer forma de envio divergente do sistema não será considerada, tal determinação visa a lisura e transparência do certame.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o objeto ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado pela autoridade superior, afixando-se a decisão no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira.
- 12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá a autoridade superior a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a fixação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira.

13. DA GARANTIA

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2. A título de garantia para a execução da obra licitada a licitante vencedora deverá recolher aos cofres do Município de Teixeira, no ato da assinatura do contrato, a importância máxima equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a mesma optar pelas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

- 13.2.1. A garantia prestada, quando em forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses, compatível com o prazo de execução das obras.
- 13.2.2. A garantia somente será restituída ao licitante vencedor após o recebimento definitivo das obras e serviços.
- 13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital.
 - 13.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 13.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;
 - 13.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 13.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no § 7º art. 90 da Lei nº 14.133/21.
- 13.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 13.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 13.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 13.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar

outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA

- 15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado **de acordo com a medição realizada a cada etapa, atestado pelo fiscal do contrato e secretaria requisitante** dentro do período previsto de execução e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro.
- 16.2. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até trinta dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal.
- 16.3. O pagamento referente à primeira medição realizada ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Licitante vencedora:
- 16.3.1. Registro da obra no CREA ou no CAU;
- 16.3.2. Registro da obra no INSS; e
- 16.3.3. Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico.
- 16.4. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Os Itens da obra para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-os cobertos por outros preços e tarifas.
- 16.5. Caso o representante da Entidade Licitante não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-las, determinando o pagamento da quantia aprovada, conforme acompanhamento feito pelo fiscal do contrato.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1. Não enviar a planilha adequada com proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5. Fraudar a licitação;
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 17.15. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.15.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
 - b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 18.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico o <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-delicitacao>.
- 19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.13.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.13.2. ANEXO IA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 19.13.3. ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL.
- 19.13.4. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- 19.13.5. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.
- 19.13.6. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.
- 19.13.7. ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL.

Teixeiras, 10 de abril de 2025

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO VILA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção da praça da Vila Santana, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários para a completa execução da obra.	serviço	1	R\$ 116.722,36

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), pois possuem padrões de desempenho objetivamente definidos neste termo.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 1.3.1. O prazo de execução da obra será conforme cronograma físico-financeiro, contado da Ordem de Serviço.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O critério de Julgamento será o de **menor preço global**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Teixeira/MG de promover a melhoria da infraestrutura urbana e das condições de lazer e convivência social da população, por meio da construção de uma praça pública no bairro Vila Santana, localizado na Rua Santa Rita.
- 2.2. A intervenção justifica-se pela ausência de espaço público adequado destinado ao lazer, recreação e integração comunitária na referida localidade, o que limita o uso coletivo do espaço urbano e impacta diretamente na qualidade de vida dos munícipes.
- 2.3. A implantação da praça visa atender às demandas da população local por um ambiente estruturado, seguro e acessível, destinado à permanência, circulação e práticas recreativas, contribuindo para o fortalecimento do convívio social, valorização do espaço urbano e promoção do bem-estar coletivo.
- 2.4. O projeto contempla a execução de elementos urbanísticos e de infraestrutura, tais como pavimentação em piso intertravado, implantação de pista de caminhada, instalação de mobiliário urbano (mesas e bancos), iluminação pública, canteiros e adequações de drenagem, configurando solução adequada para a finalidade pretendida.
- 2.5. A contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução da obra de forma planejada e eficiente, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das normas técnicas e a entrega de infraestrutura urbana compatível com as necessidades da população.

- 2.6. Destaca-se que a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, interesse público, planejamento e desenvolvimento urbano, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às políticas públicas municipais voltadas à melhoria da qualidade de vida e ocupação adequada dos espaços urbanos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de praça pública no bairro Vila Santana, no Município de Teixeira/MG, conforme projeto técnico elaborado pela Administração.
- 3.2. A execução da obra compreenderá a implantação de infraestrutura urbana e elementos de urbanização, incluindo, dentre outros serviços, a preparação do terreno, execução de pavimentação em piso intertravado, implantação de pista de caminhada, instalação de mobiliário urbano, execução de sistema de iluminação pública, implantação de canteiros e paisagismo, bem como adequações de drenagem e demais serviços necessários à completa funcionalidade do espaço.
- 3.3. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, com critério de julgamento baseado no menor preço global, considerando a execução integral do objeto, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o projeto.
- 3.4. A solução contempla a execução da obra de forma completa, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e encargos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 3.5. A adoção da contratação por preço global justifica-se pela natureza do objeto, que demanda integração entre os diversos serviços previstos no projeto, garantindo maior controle da execução, previsibilidade de custos e redução de riscos de paralisação ou inconsistências técnicas.
- 3.6. A execução deverá observar rigorosamente o projeto básico/executivo, as especificações técnicas, normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis, assegurando a qualidade, durabilidade e segurança da obra.
- 3.7. A solução adotada mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, permitindo a implantação de espaço público estruturado, com funcionalidade, acessibilidade e segurança, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e valorização do espaço urbano.
- 3.8. Demais descrições da solução, encontram-se no memorial descritivo que compõe o processo, anexo a este TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução da obra, garantindo a qualidade dos serviços, a segurança da execução e o atendimento ao interesse público.
- 4.2. A empresa contratada deverá ser especializada na execução de obras de engenharia, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, nos termos da legislação vigente.
- 4.3. Deverá ser exigido registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo conselho profissional competente, especialmente no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados.
- 4.4. A contratada deverá indicar profissional(is) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), que responderá(ão) pela execução da obra, devendo ser apresentada a respectiva Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início dos serviços.

- 4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto básico/executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, bem como em observância às normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT.
- 4.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- 4.7. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e às normas aplicáveis, não sendo admitidos materiais de qualidade inferior ou em desacordo com os padrões exigidos.
- 4.8. A execução da obra deverá observar as normas de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme legislação vigente.
- 4.9. A contratada será responsável pela organização do canteiro de obras, sinalização do local, controle de acesso, limpeza e destinação adequada de resíduos, bem como pela adoção de medidas que garantam a segurança de trabalhadores e da população.
- 4.10. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sendo a contratada responsável por eventuais atrasos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração, desde que não comprometa a execução do objeto e permaneça sob responsabilidade integral da contratada.
- 4.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 4.13. A Administração poderá realizar fiscalizações periódicas, inspeções e solicitações de ajustes, devendo a contratada atender prontamente às determinações da fiscalização.
- 4.14. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a durabilidade, funcionalidade e segurança da obra, sendo a contratada responsável por corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos verificados.

Subcontratação

- 4.15. A subcontratação não será admitida para a parcela principal do objeto, sendo permitida apenas de forma parcial e mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a execução do objeto contratual, permanecendo a contratada como única responsável pela execução.
- 4.16. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 4.17. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a contratada deverá apresentá-lo até a data da assinatura do contrato.
- 4.18. Nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

- 4.19. O contrato disciplinará de forma detalhada as condições, prazos e hipóteses de execução, recomposição e liberação da garantia da contratação.

VISITA TÉCNICA

- 4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada relevante para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Para tanto, será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria técnica, a qual deverá ser previamente agendada e será acompanhada por servidor designado para esse fim, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de 09h às 10h30min e de 13h30min às 16h30min.
- 4.20.1. O agendamento da vistoria técnica deverá ser realizado previamente pelo interessado, por meio de contato com a Administração, via endereço eletrônico obras@teixeiras.mg.gov.br ou telefone: (31) 3709-0151 – Ramal 3112, dentro do horário de expediente, sendo de responsabilidade do licitante a solicitação com antecedência mínima suficiente para organização da visita.
- 4.21. Poderão ser disponibilizados datas e horários alternativos aos interessados, mediante solicitação prévia, de modo a garantir ampla participação e isonomia entre os licitantes.
- 4.22. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove seu vínculo ou representação junto à empresa licitante.
- 4.23. O licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade por sua proposta.
- 4.24. A não realização da vistoria técnica não poderá ser utilizada como justificativa para eventuais alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões quanto à execução dos serviços, cabendo ao contratado assumir integralmente os riscos decorrentes de sua decisão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto deverá observar o cronograma físico-financeiro constante dos autos do processo, o qual deverá ser seguido rigorosamente pela contratada, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 5.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, desde que cumpridas as condições necessárias à execução.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: RUA SANTA RITA, S/N, BAIRRO VILA SANTANA, MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG.

Materiais a serem disponibilizados:

- 5.4. Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à completa e adequada execução do objeto.
- 5.5. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços por motivo de falta ou defeito de equipamentos, veículos ou mão de obra, devendo providenciar, imediatamente, sua substituição, de forma a não comprometer o andamento da obra.

- 5.6. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, alimentação, combustíveis, manutenção, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Fiscalização e controle da execução

- 5.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, ao qual caberá verificar a conformidade dos serviços executados, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos, determinar correções e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 5.8. Constatadas irregularidades, tais como não execução, execução parcial, atrasos injustificados ou serviços em desacordo com as especificações técnicas, a contratada será notificada para proceder à correção no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, ou outro prazo definido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

FISCAL DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	PAULO HENRIQUES DA SILVA	PEDREIRO	3334

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3984

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 8.2. Os serviços serão medidos após aceitação pela fiscalização, que examinará os trabalhos executados, verificando sua qualidade e o atendimento às especificações, projetos e demais documentos contratuais.
- 8.3. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 8.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela Contratante.
- 8.5. A forma de apresentação das medições (documentos, formatos etc...) será estabelecida pela fiscalização, quando do início dos trabalhos da Contratada.
- 8.6. As medições serão mensais, ocorrendo conforme o prazo previsto no cronograma físico-financeiro.
- 8.7. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas orçamentárias.
- 8.8. Caso encontre erros ou omissões, caberá à fiscalização indicá-los a fim de que a Contratada corrija as falhas.

- 8.9. A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.
- 8.9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.9.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 8.9.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.9.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.10. A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.11. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da contratada e à apresentação da documentação trabalhista e previdenciária relativa à execução da obra.

Do recebimento

- 8.12. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.12.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.12.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.13.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.13.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.13.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.13.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.13.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 8.13.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.13.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.15.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.15.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 8.15.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 8.15.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária determinado em contrato.

Forma de pagamento

- 8.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Regime de execução

- 9.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 9.3.1. *O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);*
- 9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:
- 9.4.1. *valor global: conforme valor estimado da licitação.*
- 9.4.2. *custos unitários relevantes: itens da planilha orçamentária.*

Habilitação jurídica

- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples.
- 9.21. **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 9.21.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.21.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- 9.21.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de

habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

- 9.21.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 9.21.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.22. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA e/ou CAU, em plena validade;
- 9.23. **Comprovação de capacidade técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, demonstrando a execução dos serviços similares ao objeto licitado, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.1	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, MOLDADA INLOCO, SEÇÃO 15X45CM, FORMA EM MADEIRA, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)
1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO RETANGULAR, ESP. 10CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO
1.3	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO A - FERRO FUNDIDO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA
1.4	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 M M, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

- 9.24. Apresentação do profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, conforme **Anexo III**.
- 9.24.1. A comprovação do vínculo do profissional que será o responsável técnico poderá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o [art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977](#) e o [art. 45 da Lei Federal nº 12.378/2010](#).
- 9.25. **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE executou, diretamente, serviços e obras de características semelhantes às parcelas de maior ou igual relevância deste objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1.1	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, MOLDADA INLOCO, SEÇÃO 15X45CM, FORMA EM MADEIRA, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	107,00
1.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO RETANGULAR, ESP. 10CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	M²	244,00
1.3	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO A - FERRO FUNDIDO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	UND	1,00
1.4	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 M M, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	9,00

- 9.25.1. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.
- 9.25.2. A capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderá ser comprovada por meio de um único atestado ou de vários atestados, desde que o conjunto dos atestados apresentados comprove a exigência descrita.
- 9.25.3. Deverá ser apresentada declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços ou termo de dispensa, conforme modelo **Anexo IV**.
- 9.26. **O licitante que optar pela NÃO realização da visita técnica DEVERÁ, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidas, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada (Anexo V).**

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 116.722,36 (Cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO anexo ao processo.
- 10.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.4.90.51.00.2.09.01.15.451.0021.1.0011 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS.
- **FONTE:** 1.710.000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS.

***Obs: As especificações e condições itens é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.**

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Teixeiras, 10 de abril de 2025

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO IA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de promover a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população do bairro Vila Santana, no município de Teixeira/MG, por meio da implantação de um espaço público adequado para lazer, convivência e práticas esportivas.

Atualmente, a área destinada à intervenção não dispõe de estrutura apropriada para uso coletivo, apresentando limitações como a ausência de pavimentação adequada, iluminação pública eficiente, mobiliário urbano e soluções de drenagem, o que restringe sua utilização pela comunidade e contribui para a sua subutilização.

Nesse contexto, a construção da praça surge como uma solução necessária para transformar o espaço em um ambiente funcional, seguro e acessível, capaz de atender às demandas da população local. A proposta contempla a implantação de elementos essenciais, como pavimentação em piso intertravado, pista de caminhada, canteiros, sistema de drenagem pluvial, iluminação pública e mobiliário urbano, proporcionando melhores condições de uso e permanência no local.

Além disso, a iniciativa busca estimular a convivência social, incentivar hábitos saudáveis por meio da prática de atividades físicas e contribuir para a valorização urbanística e paisagística da região. Trata-se, portanto, de uma intervenção que atende diretamente ao interesse público, com impactos positivos tanto do ponto de vista social quanto urbano.

Ressalta-se, ainda, que determinadas etapas preliminares, como serviços de aterro e parte da drenagem estrutural, serão executadas previamente pela Administração Municipal, constituindo condição necessária para a adequada execução da obra.

Dessa forma, a contratação se mostra plenamente justificada, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e da promoção do bem-estar coletivo, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Teixeira/MG encontra-se atualmente em fase final de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, destinado à organização e racionalização das contratações públicas ao longo do exercício.

Embora o referido plano ainda não tenha sido formalmente concluído e publicado, registra-se que existe previsão orçamentária específica para a execução da reforma da cobertura da edificação no exercício financeiro de 2026, conforme planejamento interno da Administração Municipal.

Dessa forma, ainda que o Plano de Contratações Anual esteja em fase de finalização, a contratação pretendida encontra respaldo no planejamento orçamentário da Administração e na necessidade imediata de mitigação dos riscos apontados no laudo técnico, configurando medida de interesse público voltada à proteção dos usuários e à preservação do patrimônio público.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à Administração Pública, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra e promover o uso racional de recursos naturais.

Nesse sentido, deverão ser adotadas práticas construtivas que favoreçam a eficiência no uso de materiais, a redução de desperdícios e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços. A contratada deverá assegurar o correto gerenciamento dos resíduos da construção civil, promovendo a separação, armazenamento, transporte e destinação final conforme a legislação vigente.

Sempre que viável, deverão ser priorizados materiais de maior durabilidade, menor impacto ambiental e que atendam às normas técnicas brasileiras, contribuindo para a sustentabilidade do empreendimento ao

longo de sua vida útil. Destaca-se, ainda, a importância da utilização de soluções construtivas que favoreçam a permeabilidade do solo e o adequado escoamento das águas pluviais, como é o caso do uso de pavimentação em piso intertravado.

Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar medidas para reduzir impactos como emissão de poeira, ruídos e consumo excessivo de água e energia, além de garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.

Adicionalmente, a implantação da praça contribuirá positivamente sob o aspecto ambiental e urbano, ao promover a organização do espaço público, melhoria das condições de drenagem e valorização paisagística, incentivando o uso sustentável do ambiente pela comunidade.

Dessa forma, a contratação deverá estar orientada não apenas pela viabilidade técnica e econômica, mas também pelo compromisso com práticas sustentáveis, assegurando que a execução da obra ocorra de maneira responsável e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Requisitos técnicos e operacionais

A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais compatíveis com a natureza do objeto, garantindo a adequada execução da obra de construção da praça pública, conforme os projetos, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

Do ponto de vista técnico, os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos arquitetônico e complementares, bem como no memorial descritivo, assegurando padrões mínimos de qualidade, durabilidade e segurança. Todos os materiais empregados deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo previamente aprovados pela fiscalização, quando necessário.

A execução deverá contemplar, entre outros aspectos, a correta implantação de pavimentação em piso intertravado, construção de canteiros, instalação de mobiliário urbano, execução de sistema de drenagem pluvial e implantação de iluminação pública, respeitando rigorosamente os níveis, alinhamentos e demais definições de projeto. Também deverão ser observadas as normas de acessibilidade, de modo a garantir o uso do espaço por todos os cidadãos.

No âmbito operacional, a contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico legalmente habilitado, bem como de mão de obra capacitada para a execução dos serviços. Deverá, ainda, fornecer todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários, responsabilizando-se integralmente pela organização e funcionamento do canteiro de obras.

A contratada será responsável pela implantação e manutenção das instalações provisórias, incluindo fornecimento de água, energia elétrica, sinalização, tapumes de proteção e demais estruturas necessárias à execução segura dos serviços, conforme previsto no memorial descritivo.

Durante toda a execução, deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, em especial as disposições da NR-18, garantindo a integridade dos trabalhadores e de terceiros. Também deverá ser assegurado o controle de qualidade dos serviços executados, com correção imediata de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização.

Por fim, destaca-se que a execução da obra deverá respeitar o cronograma físico-financeiro estabelecido, bem como as condições previamente definidas pela Administração, incluindo a existência de serviços preliminares já executados ou a serem realizados diretamente pelo ente público, os quais deverão ser considerados para o adequado planejamento das atividades.

Subcontratação

A subcontratação poderá ser admitida de forma parcial e para serviços específicos, desde que não comprometa a execução do objeto principal e que seja previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

Garantias e responsabilidades da contratada

A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução da obra, garantindo que todos os serviços sejam realizados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e normas aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança e durabilidade do objeto contratado.

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como a adequada organização e manutenção do canteiro de obras, incluindo instalações provisórias, sinalização, proteção do local e controle de acesso.

A contratada deverá assegurar que todos os materiais empregados sejam novos, de qualidade comprovada e atendam às normas técnicas vigentes, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que não estiverem em conformidade com as especificações exigidas ou apresentarem defeitos.

Além disso, deverá garantir a correta execução dos serviços, respondendo pela solidez e segurança da obra, inclusive após sua conclusão, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável, especialmente quanto a eventuais vícios construtivos ou falhas de execução.

Durante a execução, caberá à contratada cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, em especial as disposições da NR-18, bem como adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, protegendo trabalhadores, usuários e terceiros que eventualmente circulem nas proximidades da obra.

A contratada também será responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos gerados, pela preservação das áreas adjacentes e pela reparação de quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

No que se refere às garantias contratuais, poderá ser exigida garantia de execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento.

Por fim, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, além de atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas identificadas, sem ônus adicional para a Administração.

Requisito adicional de segurança estrutural e execução

A execução da obra deverá observar rigorosamente requisitos relacionados à segurança estrutural e à adequada condução dos serviços, de modo a garantir a estabilidade, durabilidade e desempenho do empreendimento ao longo de sua vida útil.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo, entre outras, as normas relativas à execução de estruturas de concreto, pavimentação, drenagem urbana e instalações elétricas. A observância dessas normas é fundamental para assegurar a qualidade dos elementos construtivos e prevenir patologias futuras.

No que se refere à segurança estrutural, a contratada deverá garantir que todos os elementos executados, tais como meio-fio, pavimentação intertravada, estruturas de drenagem, bases de mobiliário urbano e fundações de postes de iluminação, sejam dimensionados e executados de forma a suportar as cargas previstas e as condições de uso, evitando recalques, fissuras ou falhas prematuras.

Deverá ser assegurado o correto preparo do terreno, com adequada regularização e compactação, bem como o controle tecnológico dos materiais utilizados, sempre que necessário, de modo a garantir a estabilidade das camadas de base e sub-base, especialmente nas áreas pavimentadas e de circulação.

Durante a execução, a contratada deverá adotar procedimentos que garantam a segurança do canteiro de obras, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, isolamento das áreas de risco, sinalização adequada e controle de acesso, conforme previsto nas normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18.

Também deverá ser garantida a proteção das estruturas já executadas contra danos decorrentes de intempéries, uso inadequado ou execução de etapas subsequentes, assegurando a integridade dos serviços até a sua entrega definitiva.

Além disso, a contratada deverá adotar boas práticas construtivas, respeitando os tempos de cura dos materiais, condições climáticas adequadas para execução dos serviços e sequenciamento correto das etapas, evitando comprometer a qualidade final da obra.

Dessa forma, os requisitos adicionais de segurança estrutural e execução visam assegurar que a obra seja realizada com padrões técnicos adequados, minimizando riscos de falhas construtivas e garantindo a segurança dos usuários e a longevidade do equipamento público a ser implantado.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Deverá ser executada obra para construção da Praça da Vila Santana, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA	Total Por Etapa (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção da praça da Vila Santana, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários para a completa execução da obra.	Aproximadamente 260 m ²	100% Aproximadamente R\$ 116.722,36

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com base em vistoria prévia realizada no local de intervenção, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SICOR-MG/ REGIÃO LESTE/ JULHO DE 2025/ COM DESONERAÇÃO - REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI / DEZEMBRO DE 2024 / COM DESONERAÇÃO para referência e composição de valores, e constarão informados na memória de cálculo.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as possíveis alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à construção de praça pública no bairro Vila Santana. Diante da natureza do objeto, foram analisadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Execução direta pela Administração Pública

A execução da obra diretamente pela Administração, utilizando mão de obra própria, equipamentos e insumos disponíveis, foi considerada como uma possível alternativa. No entanto, essa solução mostra-se pouco viável, tendo em vista as limitações operacionais do ente público, especialmente quanto à disponibilidade de equipe técnica especializada, equipamentos adequados e capacidade de gestão de obra. Além disso, essa alternativa pode acarretar maior risco de atrasos, aumento de custos indiretos e comprometimento da qualidade dos serviços executados.

Solução 2 – Contratação parcelada por etapas da obra

Outra alternativa considerada foi a realização de contratações distintas para cada etapa da obra, como terraplenagem, pavimentação, drenagem, iluminação e instalação de mobiliário urbano. Embora essa solução permita maior especialização por tipo de serviço, ela implica aumento significativo na complexidade da gestão contratual, exigindo maior esforço de coordenação, fiscalização e integração entre diferentes contratados. Tal cenário pode gerar riscos de incompatibilidade entre etapas, retrabalho e dificuldade na responsabilização por eventuais falhas.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para execução global da obra

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra, englobando todas as etapas previstas em projeto e memorial descritivo. Essa solução permite maior padronização na execução, melhor integração entre os serviços, otimização de prazos e maior clareza na atribuição de responsabilidades. Além disso, favorece a eficiência da fiscalização e reduz riscos operacionais, sendo amplamente adotada pela Administração Pública em obras de natureza similar.

Solução escolhida

Diante da análise das alternativas, a Administração opta pela Solução 3 – contratação de empresa especializada para execução global da obra, por se mostrar a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Essa escolha proporciona maior eficiência na execução dos serviços, melhor controle da qualidade, redução de riscos de descontinuidade e maior facilidade na gestão e fiscalização contratual. Ademais, trata-se de solução amplamente consolidada no mercado, com disponibilidade de empresas capacitadas, o que contribui para a competitividade do certame e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A análise do ciclo de vida do objeto considera as etapas que envolvem a concepção, execução, utilização, manutenção e eventual desativação da infraestrutura a ser implantada, com o objetivo de garantir que a solução adotada seja sustentável, eficiente e economicamente viável ao longo do tempo.

No caso da construção da praça pública no bairro Vila Santana, observa-se que a fase inicial compreende o planejamento e execução da obra, com a utilização de materiais e técnicas construtivas adequadas, conforme previsto nos projetos e memorial descritivo. Nessa etapa, a escolha por soluções como pavimentação em piso intertravado, estruturas em concreto e mobiliário urbano resistente contribui para a durabilidade e redução da necessidade de intervenções corretivas precoces.

Durante a fase de uso, a praça será destinada à utilização contínua pela população, exigindo condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionalidade. A qualidade dos materiais empregados e a correta execução dos serviços influenciam diretamente no desempenho do espaço ao longo do tempo, impactando positivamente a experiência dos usuários e reduzindo custos operacionais.

No que se refere à manutenção, a solução adotada apresenta características favoráveis, como a possibilidade de intervenções pontuais no pavimento intertravado, substituição simples de peças e facilidade de conservação dos elementos urbanos implantados. Ainda assim, será necessária a realização de manutenções periódicas, especialmente em itens como iluminação pública, pintura, limpeza urbana e eventuais reparos em mobiliários, a fim de preservar as condições de uso e segurança do espaço.

Sob a perspectiva de custos ao longo do ciclo de vida, a contratação busca equilibrar o investimento inicial com a redução de despesas futuras, priorizando materiais duráveis e soluções que minimizem a necessidade de manutenção corretiva intensiva. Tal abordagem contribui para a economicidade da contratação no longo prazo.

Por fim, quanto à eventual desativação ou requalificação futura do espaço, as soluções construtivas adotadas permitem adaptações e intervenções sem grandes impactos estruturais, favorecendo a flexibilidade do uso do espaço urbano ao longo do tempo.

Dessa forma, a análise do ciclo de vida demonstra que a solução escolhida atende não apenas às necessidades imediatas da Administração, mas também se mostra adequada sob a ótica da durabilidade, manutenção e sustentabilidade, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do tempo.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo real, será verificado após a realização de Projeto Básico, onde a equipe técnica, em respeito ao interesse público, elaborará um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através das tabelas REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SICOR-MG/ REGIÃO LESTE/ JULHO DE 2025/ COM DESONERAÇÃO - REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI / DEZEMBRO DE 2024 / COM DESONERAÇÃO, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços. Para tanto foi **estimado** o valor total da licitação em aproximadamente **R\$ 116.722,36 (Cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução integral da obra de construção de praça pública no bairro Vila Santana, no município de Teixeira/MG, conforme projetos, especificações técnicas e memorial descritivo elaborados pela Administração.

A intervenção abrange a implantação de um espaço urbano planejado, voltado ao lazer, à convivência social e à promoção da qualidade de vida da população, contemplando a execução de infraestrutura completa e adequada ao uso público.

De forma integrada, a solução compreende a realização de serviços preliminares e de infraestrutura, incluindo a organização do canteiro de obras, instalações provisórias (água, energia, sanitários), sinalização e isolamento da área, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento seguro das atividades.

Na sequência, serão executados os serviços de preparação do terreno, com capina, regularização e compactação, assegurando base adequada para a implantação dos demais elementos. A solução também contempla a execução de dispositivos de drenagem pluvial, como bocas de lobo e interligações à rede existente, fundamentais para o adequado escoamento das águas e preservação da estrutura da praça.

A pavimentação será realizada com piso intertravado de concreto, solução que alia durabilidade, facilidade de manutenção e melhor permeabilidade do solo, sendo aplicada nas áreas de circulação e pista de caminhada. Complementarmente, serão executados meio-fio, canteiros e demais elementos de organização do espaço.

A solução inclui, ainda, a instalação de mobiliário urbano, como bancos, mesas para jogos e lixeiras, proporcionando conforto e funcionalidade aos usuários. Também está prevista a implantação de sistema de iluminação pública com tecnologia adequada, garantindo segurança e permitindo o uso do espaço em períodos noturnos.

Adicionalmente, serão executados serviços de acabamento, como revestimentos, pintura e demais intervenções necessárias para assegurar qualidade estética e durabilidade da obra.

Importante destacar que a solução considera a integração com intervenções previamente executadas pela Administração, como serviços de aterro e parte da drenagem estrutural, os quais constituem premissas para a adequada execução do objeto.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se de forma completa e integrada, contemplando todas as etapas necessárias para a entrega de um espaço público funcional, seguro e durável, atendendo às necessidades da população e aos objetivos da Administração, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto à possibilidade de parcelamento da contratação foi realizada considerando as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca pela ampliação da competitividade sem prejuízo da eficiência da execução contratual.

No presente caso, embora a obra envolva diferentes tipos de serviços como preparação do terreno, drenagem, pavimentação, instalação de mobiliário urbano e iluminação pública, tais atividades são tecnicamente interdependentes e possuem forte relação entre si, compondo um conjunto único e integrado.

O eventual parcelamento da contratação em múltiplos contratos poderia acarretar dificuldades na coordenação das atividades, aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, além de riscos de incompatibilidade entre etapas, retrabalho e atrasos na execução. Ademais, a fragmentação do objeto dificultaria a definição clara de responsabilidades em caso de falhas construtivas, comprometendo a eficiência e a segurança da obra.

Sob o aspecto econômico, a contratação de forma global tende a proporcionar melhores condições de negociação, ganho de escala e maior racionalização dos custos indiretos, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, o que assegura a competitividade do certame mesmo sem o parcelamento.

Dessa forma, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, sendo mais adequada a realização de contratação única para execução global da obra, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança na execução do objeto.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam melhorias efetivas na infraestrutura urbana e na qualidade de vida da população do bairro Vila Santana, por meio da implantação de um espaço público adequado, funcional e seguro.

Como resultado esperado, destaca-se a transformação de uma área atualmente subutilizada em um ambiente estruturado, destinado ao lazer, à convivência social e à prática de atividades físicas, proporcionando maior integração entre os moradores e incentivando o uso adequado do espaço público.

Espera-se, ainda, a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade, com a implantação de pavimentação adequada e organização dos espaços de circulação, garantindo maior conforto e segurança aos usuários.

Outro resultado relevante é a redução de problemas relacionados à drenagem superficial, por meio da implantação de dispositivos adequados, contribuindo para a preservação da infraestrutura e evitando danos decorrentes do acúmulo de águas pluviais.

A instalação de iluminação pública eficiente deverá proporcionar maior segurança no período noturno, ampliando o tempo de utilização do espaço e contribuindo para a prevenção de situações de risco.

Além disso, a implantação de mobiliário urbano e elementos paisagísticos contribuirá para a valorização urbanística da região, promovendo impactos positivos no entorno e incentivando o sentimento de pertencimento da comunidade.

Sob o aspecto administrativo, espera-se alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, com a execução de obra durável, de baixa necessidade de manutenção corretiva e com custos controlados ao longo do tempo.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados ao interesse público, promovendo benefícios sociais, urbanos e econômicos, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a adequada execução do objeto, a Administração deverá adotar previamente um conjunto de providências essenciais, com o objetivo de garantir que a contratação ocorra de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Inicialmente, deverá ser assegurada a elaboração e aprovação dos projetos técnicos, bem como do memorial descritivo, contemplando todas as especificações necessárias à execução da obra. Esses documentos já se encontram elaborados e deverão ser devidamente validados pelas áreas competentes.

Também deverá ser realizada a estimativa de custos da obra, com base em referenciais oficiais e pesquisa de preços, garantindo a compatibilidade com os valores praticados no mercado e subsidiando a definição do valor estimado da contratação.

A Administração deverá, ainda, promover a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando que existam recursos suficientes para a execução da obra, em observância às normas de responsabilidade fiscal.

Outra providência relevante consiste na execução prévia de intervenções sob responsabilidade direta do ente público, conforme previsto no planejamento, especialmente serviços de aterro e parte da infraestrutura de drenagem, os quais constituem condições necessárias para o início da execução contratual.

Deverá ser providenciada, também, a formalização do processo licitatório, incluindo a elaboração do edital e seus anexos, com a definição clara das regras do certame, critérios de habilitação, julgamento e execução contratual, com apoio da assessoria jurídica.

Além disso, será necessário designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo o acompanhamento adequado da execução dos serviços.

Por fim, a Administração deverá assegurar que todas as condições necessárias ao início da obra estejam devidamente atendidas, incluindo a liberação da área, inexistência de impedimentos legais ou técnicos e alinhamento entre os setores envolvidos.

Dessa forma, as providências prévias visam reduzir riscos, garantir maior eficiência na contratação e assegurar que a execução da obra ocorra dentro dos padrões esperados de qualidade, prazo e custo.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a adequada execução do objeto, foram analisadas possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar direta ou indiretamente a obra de construção da praça pública no bairro Vila Santana.

Verifica-se que a presente contratação possui relação com algumas intervenções a serem realizadas previamente pela própria Administração Municipal, especialmente no que se refere a serviços de aterro e parte da infraestrutura de drenagem, os quais constituem etapas preparatórias essenciais para o início da execução da obra. Tais serviços são considerados interdependentes, uma vez que sua conclusão é condição necessária para o desenvolvimento regular da contratação principal.

Além disso, a obra poderá demandar articulação indireta com serviços públicos já existentes, como redes de energia elétrica e drenagem urbana, não configurando, contudo, a necessidade de contratações específicas adicionais, mas exigindo compatibilização técnica durante a execução.

No que se refere a contratações correlatas, destaca-se que poderão ocorrer, posteriormente, contratações relacionadas à manutenção do espaço público, incluindo serviços de limpeza urbana, conservação de áreas verdes e manutenção da iluminação pública. Entretanto, tais contratações possuem natureza distinta e não interferem diretamente na execução da obra ora planejada.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui interdependência parcial com serviços prévios a cargo da Administração, os quais deverão ser devidamente concluídos antes do início da execução contratual, não havendo, contudo, necessidade de contratações simultâneas ou paralelas que comprometam o regular andamento do objeto.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução da obra de construção da praça pública poderá gerar impactos ambientais pontuais, típicos de intervenções urbanas de pequeno porte, os quais devem ser devidamente identificados e mitigados por meio da adoção de boas práticas construtivas e atendimento à legislação ambiental vigente.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destaca-se a geração de resíduos da construção civil, provenientes de atividades como limpeza do terreno, escavações, execução de infraestrutura e acabamentos. Para mitigar esse impacto, a contratada deverá promover o adequado gerenciamento dos resíduos, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta, conforme a legislação aplicável.

Outro impacto relevante refere-se à emissão de poeira e partículas durante a execução dos serviços, especialmente nas etapas de movimentação de solo e preparação do terreno. Como medida mitigadora, deverão ser adotadas ações como umidificação periódica das áreas de trabalho, controle de circulação de veículos e organização do canteiro de obras.

A execução da obra também poderá gerar ruídos temporários, decorrentes da utilização de equipamentos e máquinas. Para minimizar esse impacto, recomenda-se a limitação dos serviços aos horários adequados, conforme normativas locais, bem como a manutenção preventiva dos equipamentos, reduzindo níveis excessivos de ruído.

Há, ainda, o risco de interferência no solo e na drenagem natural da área, especialmente durante as etapas de regularização e compactação do terreno. Como medida mitigadora, a execução deverá respeitar o projeto técnico, garantindo a adequada implantação dos dispositivos de drenagem pluvial e evitando processos erosivos ou acúmulo de água.

No que se refere ao consumo de recursos naturais, como água e energia, a contratada deverá adotar práticas de uso racional, evitando desperdícios durante a execução da obra.

Por outro lado, destaca-se que a implantação da praça trará impactos ambientais positivos, como a organização do espaço urbano, melhoria das condições de drenagem, redução de áreas degradadas e incentivo ao uso ordenado do solo urbano.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados de baixa magnitude e temporários, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção de medidas adequadas, não representando impedimento à execução do objeto, desde que observadas as boas práticas ambientais e as normas vigentes.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida para a construção da praça pública no bairro Vila Santana, no município de Teixeira/MG, mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental.

A solução adotada consistente na contratação de empresa especializada em engenharia para execução global da obra demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade identificada, garantindo maior eficiência na execução, melhor controle dos serviços e adequada gestão contratual.

Sob o ponto de vista técnico, verifica-se que o objeto está devidamente definido por meio de projetos e memorial descritivo, possibilitando a execução segura e dentro dos padrões exigidos pelas normas aplicáveis. No aspecto operacional, a solução escolhida reduz riscos de descontinuidade e facilita a fiscalização, contribuindo para o cumprimento dos prazos e da qualidade esperada.

Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se vantajosa, considerando a otimização de custos proporcionada pela execução integrada da obra e a expectativa de ampla competitividade no certame, em razão da existência de empresas capacitadas no mercado.

Quanto aos aspectos ambientais, os impactos identificados são de baixa magnitude e temporários, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção de medidas adequadas durante a execução, além de haver previsão de benefícios ambientais e urbanísticos decorrentes da implantação do espaço público.

Adicionalmente, foram identificadas e consideradas as providências necessárias à viabilização da contratação, bem como eventuais interdependências com serviços a cargo da Administração, não havendo impedimentos que inviabilizem o prosseguimento do processo.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é justificada, necessária e viável, estando alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes da contratação.

Teixeiras, 09 de abril de 2026

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

A empresa, estabelecida na (**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL**), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de concorrência eletrônica nº 02/2026 em epígrafe que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO VILA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, em atendimento à Secretaria de Educação conforme segue:

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “Planilhas Orçamentárias” (**deverá ser enviada a planilha com a proposta de acordo com o item 4.2 e subtópicos do edital**) anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor global de R\$ _____ (_____).

Declaramos que no preço proposto incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transporte, carga, descarga, armazenagem, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART/RRT, todo controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto às concessionárias de serviços públicos, mão de obra especializada ou não especializada, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, encargos da legislação social trabalhista previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida.

Declaramos ainda ter ciência de que todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento, ainda que, eventualmente, omitidos ou subestimados na planilha orçamentária deverão ser realizados, sem ter direito à alteração do valor contratado e que os serviços que não constaram da planilha orçamentária foram incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de BDI apresentada.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DECLARAMOS AINDA QUE:

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
2. () Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (marcar com X caso a empresa se enquadre como ME/EPP ou cooperativa);
3. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não assinalar o campo impedirá o prosseguimento no certame;
4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos; que conhece e aceita o inteiro teor do instrumento convocatório, ressaltando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações.
6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
12. Que não é autor do projeto, básico ou executivo ou Termo de Referência do objeto da presente licitação;
13. Que não é servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
14. Que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
15. INFORMA abaixo para otimizar a comunicação da empresa com a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, a saber:

Telefone(s):.....

E-mail (s):

Conta Bancária:

Agência:.....

OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa e não de terceiros.

....., ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

À Prefeitura Municipal de Teixeira – MG

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO VILA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital

Prezados Senhores, Tendo examinado o Edital do processo em epígrafe eu, ____(nome do profissional)____, portador da carteira e registro no CREA ou CAU número _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa ____(razão social da Empresa Licitante)____, como responsável técnico pela execução das obras da licitação em referência.

____(Local e Data)____

Profissional **(nome e assinatura)**

Empresa Licitante **(responsável - nome, cargo e assinatura)**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Atestamos para efeito de participação da Licitação acima epigrafada que o Senhor _____, brasileiro, casado/solteiro, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de _____ sob o nº _____, portador de CPF _____, realizou a Visita Técnica referente à Concorrência Eletrônica nº 04/2026, Processo Administrativo 27/2026, representando a _____, CNPJ _____, com endereço a _____, Bairro _____ em _____, momento em que foram repassadas todas especificações da execução dos serviços a serem prestados de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO VILA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital.

Teixeiras(MG), _____ de 2026.

Engenheiro/ Arquiteto e Urbanista Técnico Responsável CREA/CAU: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº 27/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º 01/2025 na modalidade concorrência n.º 04/2026, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visita antecipada.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 2026

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO VILA SANTANA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção da praça da Vila Santana, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários para a completa execução da obra.	serviço	1	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato.
- 2.2. O prazo de execução do objeto poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, desde que comprovada a necessidade para a conclusão do objeto, mantidas as condições originalmente pactuadas e observados os limites legais aplicáveis, especialmente nos

casos de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior ou interferências que impeçam a execução no prazo inicialmente estabelecido.

- 2.3. A prorrogação de prazo deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, ficando condicionada à análise da Administração quanto às causas do atraso, não sendo admitida prorrogação automática, especialmente quando caracterizada culpa do contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a anuência do município.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações do contratado:

- 8.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.15. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 8.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 8.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.37. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 8.37.1. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
- 8.37.2. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;
- 8.37.3. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste certame;
- 8.37.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços executados;
- 8.37.5. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 8.37.6. Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas da ABNT, projetos e especificações;
- 8.37.7. Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato e deverá ainda providenciar a Inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- 8.37.8. Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal;
- 8.37.9. Realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;
- 8.37.10. Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual;

- 8.37.11. Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da Obra em epigrafe;
- 8.37.12. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- 8.37.13. Assumir inteira responsabilidade pelo material, equipamento, mão de obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços;
- 8.37.14. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução dos serviços;
- 8.37.15. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- 8.37.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato. A inadimplência da Contratada referente a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

Responsabilidade pela solidez e segurança da obra

- 8.38. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
- 8.39. Durante esse período, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas.
- 8.40. A responsabilidade prevista nesta cláusula não exclui a aplicação das demais sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 9.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Será exigida garantia para a execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II – seguro-garantia;
 - III – fiança bancária.
- 10.3. A garantia deverá ser apresentada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 10.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo da obra, desde que não haja pendências ou responsabilidades da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.1.3. Indenizações e multas.

- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.4.90.51.00.2.09.01.15.451.0021.1.0011 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS.
 - **FONTE:** 1.710.000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Teixeiras
Construindo uma nova história

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-